## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001530-46.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Edson Luis Zabotto, Fátima Aparecida Mania Zabotto, Neusa Valentina

Porcatti Zabotto e Pedro Carlos Zabotto

Requerida: Ophelia Bortolani Zabotto, RG 14.699.139-4-SSP/SP, CPF

181.103.498-54, nascida em São Carlos/SP e, 18/05/1936, filha de Túlio

Bortolani e de Pasqua Pessotto, falecida em 11/10/2017.

Requerente-autorizado: Edson Luis Zabotto, brasileiro, casado, aposentado, RG 11.066.880-

SSP/SP, CPF 026.416.198-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Domingos Theodoro de Mendonca, 771, Jardim Mercedes, São Carlos/SP, CEP

13570-501

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora/sogra requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 07/10. Documentos diversos às fls. 03/06 a 11/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora e sogra Ophelia Bortolani Zabotto, ocorrido em 11/10/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 12, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram qualquer dos herdeiros-filhos a efetuar o saque pretendido. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. O requerente-autorizado ficará

responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Ophelia Bortolani Zabotto, a ser representado pelo requerente Edson Luis Zabotto (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/088.297.537-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 13). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA